

candidato, conceder um prazo suplementar razoável para a apresentação dos documentos.

11.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão passíveis de punição nos termos previstos no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria.

12 — Notificação da exclusão do procedimento concursal: os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, preferencialmente através de comunicação dirigida para o endereço eletrónico indicado no formulário de candidatura.

13 — Notificação para a realização dos métodos de seleção: os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção por notificação por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, preferencialmente através de comunicação dirigida para o endereço eletrónico indicado no formulário de candidatura, com indicação do dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

14 — Os métodos de seleção a aplicar são:

a) Avaliação Curricular — artigo 11.º da Portaria e alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP;

b) Entrevista profissional de seleção — artigo 13.º da Portaria.

14.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula final:

$$OF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

15 — Exclusão de candidatos: são excluídos, não sendo convocados para os métodos ou fases seguintes, os candidatos que:

a) Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção para que hajam sido convocados;

b) No decurso da aplicação de um método de seleção, apresentem a respetiva desistência;

c) Obtenham valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção ou nas fases que eles compoem.

16 — Publicitação dos resultados: a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos SSAP e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

17 — Ordenação final dos candidatos: a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

18 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria, e, subsidiariamente, o da maior antiguidade no exercício de funções públicas.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como a exclusão de candidatos ocorrida no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificadas, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas referidas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações dos SSAP e disponibilizada na respetiva página eletrónica em www.ssap.gov.pt.

21 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da citada Portaria, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

22 — Composição do Júri:

Presidente: Pedro Bemfeito Vaz Pereira, Chefe da Divisão Financeira e Patrimonial;

Vogais Efetivos:

José Manuel Gomes Mendes Soares, Coordenador Técnico da Secção de Património, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Margarida Costa, Técnica Superior da Divisão de Pessoal e Beneficiários, na área dos Recursos Humanos; e

Vogais Suplentes:

António Frederico Guedelha Sardinha, Técnico Superior da Divisão Financeira e Patrimonial;

Alexandrina Louro, Técnica Superior da Divisão de Pessoal e Beneficiários, na área dos Recursos Humanos;

23 — O presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica www.ssap.gov.pt, e também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

24 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

25 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria, caso resulte de lista de ordenação final um número de candidatos aprovados superior ao número de postos concursados, será constituída reserva de recrutamento.

26 — Igualdade de oportunidades: em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

03 de janeiro de 2018. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

311039688

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Autarquias Locais

Despacho n.º 642/2018

O Programa de Apoio Complementar (PAC) à execução do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC), criado pelo Despacho SESS n.º 8230-A/2017, de 20 de setembro, visa proceder à atribuição de uma comparticipação financeira adicional às instituições com candidaturas aprovadas no acima citado Programa Operacional, no âmbito da distribuição e armazenamento de géneros alimentares e ou bens de primeira necessidade.

Considerando que as candidaturas aprovadas no supra referenciado programa são desenvolvidas, entre outras entidades, por pessoas coletivas de direito público, designadamente autarquias locais.

Considerando que o programa de apoio complementar acima mencionado, assente numa relação de parceria alicerçada no disposto nos artigos 29.º e 31.º da Lei de Bases da Segurança Social, é materializado através da celebração de protocolos de colaboração, numa equitativa repartição de responsabilidades, vinculando as partes outorgantes a um compromisso bilateral de obrigações e encargos diferenciados, mas complementares.

Considerando que é competência das câmaras municipais colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com a administração central, conforme disposto na alínea r), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nomeadamente de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade/carencia, destinatários finais do acima mencionado programa.

Assim, face à extrema relevância dos supra citados protocolos para a concretização dos objetivos e metas traçadas no âmbito do POAPMC e à exequibilidade das operações a efetuar em sede do PAC e no uso das competências que nos foram delegadas pelos Despachos n.º 3485/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e n.º 9973-A/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 17 de novembro de 2017, respetivamente, determina-se o seguinte:

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é autorizada a celebração dos protocolos de colaboração, previstos no n.º 10 do Despacho SESS n.º 8230-A/2017, de 20 de setembro, com as autarquias locais e as

comparticipações financeiras identificadas no Anexo ao presente despacho, o qual é parte integrante do mesmo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

ANEXO

Lista de Autarquias Locais com Protocolos de Colaboração a celebrar no âmbito do PAC e respetiva participação Financeira

Autarquia Local	Euros Valor máximo da Participação Financeira a atribuir ao abrigo do n.º 8 do Despacho SESS n.º
Município do Fundão	18.281,04
Município de Idanha-a-Nova	3.888,00
Município de Vila de Rei	2.309,20
Município de Oleiros	3.925,34
Município da Covilhã	5.412,96
Município de Belmonte	3.190,60
Município de Condeixa-a-Nova	13.659,04
Município de Cantanhede	3.525,12
Município de Mira	3.732,48
Município da Figueira da Foz	15.790,96
União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro	3.677,24
União das Freguesias de Conceição e Estói	3.097,00
Município de Pombal	14.661,28
Junta de Freguesia do Lourçal	1.987,20
Junta de Freguesia do Carriço	1.831,68
União de Freguesias Guia, Ilha e Mata Mourisca	1.918,08
Município do Cadaval	18.097,84
Município da Lourinhã	1.918,08
Município de Mafra	16.879,60
Freguesia de Ramada e Caneças	5.443,20
Freguesia de Póvoa de Santo Adrião e Olivastão	7.516,80
Freguesia de Odivelas	6.739,20
Município de Sintra	47.674,32
Freguesia de Massamá e Monte Abraão	14.515,20
Freguesia de Queluz e Belas	15.500,16
Freguesia de Cacém e São Marcos	11.456,64
Freguesia de Agualva e Mira Sintra	12.182,40
Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar	4.976,64
Freguesia de Algueirão-Mem Martins	19.647,36
Freguesia de Rio de Mouro	14.048,64
Freguesia de Santa Maria, S. Miguel, S. Martinho e S. Pedro Penaferrim	8.760,96
Freguesia de Casal de Cambra	3.784,32
Freguesia de S. Pedro e Santiago, S. Maria e S. Miguel, e Matacães	12.741,44
Município de Sobral de Monte Agraço	3.573,13
Município de Oeiras	22.126,00
União de Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada/Dafundo	9.026,00
União de Freguesias de Carnaxide e Queijas	15.194,96
Junta de Freguesia de Porto Salvo	8.663,12
Junta de Freguesia de Barcarena	8.092,88
Município de Santo Tirso	26.794,00
Freguesia de Custóias, Leça do Balio e Guifões	43.668,87
União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim	22.975,77
Município de Almeirim	7.963,52
Município de Ponte de Lima	26.405,20
Município de Monção	5.650,56
Município de Valença	4.147,20
Município de Ponte da Barca	3.628,80
Município de Caminha	4.769,28
Município de Vila Nova de Cerveira	2.851,20
Município de Lamego	3.706,48

311030006

FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

Portaria n.º 36/2018

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), tem por missão a gestão dos recursos financeiros do Ministério da Justiça (MJ), a gestão do património afeto à área da justiça, das infraestruturas e recursos tecnológicos, bem como a proposta de conceção, a execução e a avaliação dos planos e projetos de informatização, em articulação com os demais serviços e organismos do MJ.

No âmbito da remodelação das infraestruturas da justiça, o IGFEJ, I. P., sinalizou como prioritária a intervenção a efetuar no Palácio da Justiça de Barcelos, onde importa, designadamente, remodelar as fachadas através da alteração de caixilharias, instalar um sistema de climatização com elevada eficiência energética, um sistema fotovoltaico e substituir a iluminação por sistemas LED.

Estas obras enquadram-se no âmbito do Plano Justiça Mais Próxima e serão objeto de candidatura ao POSEUR — Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (03-2016-65).

O contrato a celebrar, em 2018, terá um valor estimado de €298.350,00 (duzentos e noventa e oito mil e trezentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

A abertura de procedimento de contratação que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua execução, pressupõe a prévia autorização, mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, ao abrigo das competências delegadas, respetivamente, na alínea c) do ponto 3 do Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de março, e na alínea d) do ponto 1.4 do Despacho n.º 977/2016, da Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o IGFEJ, I. P., autorizado a assumir, no ano de 2018, os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar, no valor estimado de €298.350,00 (duzentos e noventa e oito mil e trezentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento do IGFEJ, I. P., no ano de 2018, estando a autorização condicionada à obtenção de financiamento europeu, com uma taxa de financiamento europeu de 89 %.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 22 de dezembro de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

311050524

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Ministro da Saúde e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 643/2018

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com funções de motorista.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas,